



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.**, estabelecida à Rua Ângelo José Bordin, nº 1975, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99200-000, inscrita no CNPJ nº 08.863.897/0001-99, telefone: (54) 3443-1028 e (54) 99959-4495, e-mail: xande.bal@hotmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO NOS DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2024 PARA ABERTURA DO ANO LETIVO, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PALESTRAS E APRESENTAÇÕES., conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	Serviço de sonorização para espaço amplo: Nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2024, conforme termo de referência	6.000,00	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1.2. Em caso de inviabilidade da realização do Evento no dia previsto em virtude de força maior ou caso fortuito, ressalta-se que a CONTRATANTE poderá reagendar tal prestação de serviço para datas convenientes para ambas as partes. No caso de incompatibilidade ou cancelamento do Evento, considera-se o Contrato encerrado amigavelmente, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado até 30 (trinta) dias após a realização do serviço/material solicitado, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentação necessária para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

liquidação da despesa e após o atesto de recebimento e entrega dos documentos necessários no setor competente, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0431-6
- Conta: 17922-1

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - 5351

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 2.182,20

07.02 – 2.031 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.79.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional - 5354

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

Valor: R\$ 3.817,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

no Termo de referência.

3.2. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no contrato.

3.4. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 30 de maio de 2024, a contar da data de sua emissão

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

5.1.6. Bem como as demais obrigações contidas em Projeto Básico.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/21.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.7. Bem como as demais obrigações contidas em Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. da Lei nº 14.133/21, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 4% por hora sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (duas) hora, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 06 de fevereiro de 2024.

XANDER SOM SONORIZAÇÃO LTDA.

VALDIR CARLOS FABRIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestar serviço de sonorização ao evento de abertura do ano letivo 2024, referente à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

Contratação de empresa para prestar serviço de sonorização ao evento de abertura do ano letivo 2024, referente à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação a fim de promover a formação continuada de professores, capacitando-os para o exercício de suas funções, dentro de uma visão global e interdisciplinar, considerando os temas emergentes que constituem a sociedade e despontam como desafios no cotidiano escolar, cumprindo com a legislação prevista e tendo em vista a abertura do ano letivo 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de sonorização ao evento de abertura do ano letivo 2024, referente à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino. e, considerando todos os elementos que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda todas as necessidades expostas, considerando a importância da contratação para o início do ano letivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - DEFINIÇÃO DO EVENTO

O evento realizar-se-á no Clube União Guaporense nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2024, para os educadores da rede municipal de ensino com previsão de início às 19h e término para às 22h.

4.3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar serviço de sonorização para espaço amplo, com o mínimo de equipamentos abaixo descritos, e deverá instalar os equipamentos no local no dia anterior ao evento e retirar o equipamento após meia hora do término do evento:

- Quatro colunas de som amplificadas min. 1500w rms;
- Um processador digital;
- Uma mesa de som digital min 32 ch;
- Dois DI imut para instrumentos;
- Três microfones sem fio longo alcance;
- Dois microfones com fio ;
- Um notebook para Trilhas;
- Um notebook para projeção;
- Buffer de Projeção;
- Uma tela para projeção de 3x2,50M com pedestal;
- Rack de energia de acordo com as normas com dispositivos de DR (NBR 5410)
- Um projetor min 3500 Lumens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

- 3 Réguas de AC;
 - 16 Cabos XLR min. 10m;
 - 12 Cabos de AC min. 10m;
 - 4 Cabos P10 x P10;
 - 1 Cabo P2 x P10;
- Manter efetivo de 01 técnico de som no local do evento, durante todo o evento.

4.4 - DOCUMENTOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá apresentar:

- Inscrição do responsável junto ao CREA;
- Vínculo empregatício do responsável pela empresa;
- Apresentar ART, 05 dias após a assinatura do contrato.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.2. O Gestor indicado deverá ser a Sra. Veridiana Maria Tonini, Secretária Municipal de Educação.

5.3. O Fiscalizador indicado deverá ser a Sra. Veridiana Maria Tonini, Secretária Municipal de Educação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetivado em até 30 dias, após a realização dos serviços e mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.000,00 tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de orçamento. Salientamos que apesar de tentar contato com diversas empresas do ramo as mesmas não demonstraram interesse em enviar orçamento, assim obtivemos apenas um orçamento.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11
de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do
Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Guaporé, 09 de janeiro de 2024.

Veridiana Maria Tonini

Secretária Municipal de Educação